



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 17 de abril de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 024/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal nº 2164/2017, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As alterações propostas relacionam-se a composição do Conselho Municipal de Cultura, cuja alteração visa torná-lo paritário, por imposição legal, bem como, com vistas tornar a sua composição mais eficiente, facilitando a sua atuação na área para o qual é criado.

Outrossim, em face da criação da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, a qual foi cindida da Secretaria Municipal de Educação, após a promulgação da Lei Municipal 2164/2017, impõe-se que tal lei seja ajustada no que tange a Secretaria na qual encontra-se vinculado o Sistema Municipal de Cultura.

Imperioso mencionar que o Sistema Municipal de Cultura é órgão de vital importância na estrutura do Município, especialmente em face do grande apoio que o Município oferece aos projetos culturais, de desporto e turismo, que são realizados em nossa cidade.

Ainda, tem-se que a existência de um Sistema Municipal de Cultura, é condição *sine qua non* para que o Município possa se habilitar junto a outras esferas governamentais para a obtenção de recursos financeiros.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:695897710
68

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771065
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AL PLANO DIGITAL CE, ou=PLANO DIGITAL, e=PF_A3, ou=2254305600071, ou=presencial, ou=ITEM GERANCO, m=GERMANO STEVENS:69589771065
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20143



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput*, incisos e alíneas do Art. 39 da Lei Municipal nº 2.167, de 29 de novembro de 2017, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será paritário, composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) membros representantes do Poder Público:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal da Cultura Desporto e Turismo;**
- b) 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- c) 1 representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;**
- d) 1 representante da secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;**

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil/entidades culturais:

- a) 1 representante dos trabalhadores da área da cultura;**
- b) 1 representante da Emater/artesãos;**
- c) 3 representantes de entidades culturais (01 representante dos corais, 01 representante dos grupos de danças, 01 representante das Orquestras ou grupos artísticos não citados)**

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 024/2023

Fl. 02

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura do Município de Imigrante fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo único. Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias de Município e de seus titulares, estabelecidas neste artigo, especialmente para efeitos da Lei Municipal nº 2.164/2017, vinculação de Conselho e Fundo Municipal e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.164, de 29 de novembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 17 de abril de 2023.

GERMANO
STEVENS:6
95897710
68
GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GERMANO
STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC PLANO DIGITAL CD,
ou=PLANO DIGITAL e-PP A3,
ou=22949096000171,
ou=presencial, ou=EM
BRANCO, cn=GERMANO
STEVENS:69589771068
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.001.20143

Registre-se e Publique-se